



**COOPERATIVAS DE TRABALHO E TRABALHO
PRECÁRIO:
um longo percurso para constituir os direitos sociais**

IX Congreso Internacional Rulescoop
*Respuesta de la Universidad a las necesidades de la economía social ante los
desafíos del mercado*

Eliene Gomes dos Anjos
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB
Professora

RESUMO

Neste estudo, investigamos as cooperativas de trabalho da economia solidária com base nos dados dos Mapeamentos dos Empreendimentos Econômicos Solidários, realizados pela Secretaria Nacional de Economia Solidária (Senaes), entre os anos de 2005 e 2007; 2009 e 2013. A pesquisa demonstrou que as cooperativas não são difusoras da precarização do trabalho, embora enfrentem inúmeras dificuldades para alcançar um desempenho econômico que assegure um trabalho protegido, limitando-se, a maioria delas, a remunerarem os/as trabalhadores(as) por produtividade ou horas trabalhadas. Neste contexto, as condições objetivas do trabalho associado aproximem-nas das modalidades de trabalho precário. Constatamos, também, que as cooperativas ampliaram a participação política dos(as) trabalhadores(as) ao se inserirem nos espaços de reivindicação política da economia solidária. Não obstante, os segmentos que dispõem sua força de trabalho nessas cooperativas conseguiram avanços nas condições de trabalho, se comparadas às formas laborais praticadas anteriormente. No que se refere aos direitos sociais, essas cooperativas ainda têm um longo percurso, pois não conseguiram viabilidade econômica que pudesse assegurar-lhes a sobrevivência. Logo, se impõe a necessidade de uma nova regulação para que esses segmentos não continuem inseridos no trabalho precário e apartados da proteção social, situação essa que persiste nos percursos ocupacionais daqueles(as) que hoje se utilizam das organizações autogestionárias para garantirem sua reprodução.

PALAVRAS-CHAVE: Cooperativas de trabalho. Economia solidária. Trabalho associado. Processo de informalidade. Direitos sociais.

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO
2. AS FACETAS DO TRABALHO ASSOCIADO NO CONTEXTO BRASILEIRO
3. AS COOPERATIVAS DE TRABALHO MAPEADAS PELA SENAES ENTRE 2005 E 2007
4. AS COOPERATIVAS DE TRABALHO MAPEADAS ENTRE 2010 E 2012
5. CONCLUSÃO
6. BIBLIOGRAFIA

1. INTRODUÇÃO

As práticas cooperativistas brasileiras estão em processo de transformação. Não obstante as dificuldades, hoje se vislumbram os germes de um novo cooperativismo quando nos voltamos para as iniciativas encetadas no campo da Economia Solidária. As cooperativas ressurgem num contexto de renovação de utopias, como possibilidade de constituírem-se alternativa de trabalho com autonomia e não mais subordinada. Entretanto, os dados dos mapeamentos da Economia Solidária, realizados pela Secretaria Nacional de Economia Solidária (Senaes), demonstraram uma intensificação do trabalho associado em detrimento dos direitos sociais.

A expansão das cooperativas de trabalho durante as décadas de 1990 e 2000 impulsionou um debate entre os pesquisadores do tema acerca da precarização do trabalho via cooperativas. As lacunas jurídicas na Lei 5.764/71, que rege o Cooperativismo brasileiro, e a falta de uma legislação específica para as cooperativas de trabalho até 2012, propiciaram a utilização dessa forma de sociedade para rebaixar os custos com a força de trabalho. Assim, o Direito do Trabalho associou as cooperativas de trabalho “à flexibilização, à fraude e à precarização das condições de trabalho” (Alcântara, 2014:944). Neste contexto, a maioria dos estudos sobre o trabalho precarizado tem como foco a ausência dos benefícios oriundos da força do trabalho daqueles(as) que a dispõe em associação com outros(as) trabalhadores(as).

Para Gediel (2006) a transformações na economia e no mundo nas últimas décadas do século XX tornaram absoletas e inadequadas a Consolidação da Leis Trabalhistas (CLT) e a Lei Geral do cooperativismo brasileiro. Neste viés de análise, a precarização do trabalho e as alternativas criadas pelos(as) trabalhadores(as) que não estão inseridos(as) no sistema de emprego, passaram a exigir uma regulamentação que garantisse direitos constitucionais fundamentais ausentes para aqueles(as) que se associam para gerar trabalho e renda.

A ausência de uma legislação específica para o cooperativismo do trabalho, resultou em um intenso processo de precarização e flexibilização do trabalho e, por conseguinte, a diversificação das formas de trabalho que, na maior parte dos casos, é precária. O trabalho associado, aquele caracterizado pela autonomia do trabalho em relação ao capital, é uma dessas formas. A sua propagação está relacionada às profundas transformações ocorridas no modo de produção capitalista e na organização do mercado de trabalho. Por isso, não está isento das contradições inerentes às alternativas adotadas pelos(as) trabalhadores(as) que não estão inseridos(as) integralmente na sociedade salarial.

O trabalho associado, portanto, destina-se como alternativa para segmentos que não estão incluídos dignamente no assalariamento. Entretanto as cooperativas de trabalho serviu, largamente, nas décadas de 1990 e 2000, para o rebaixamento do custo das obrigações trabalhistas e a precarização dos direitos relacionados ao dispêndio com a força de trabalho. A expansão de falsas cooperativas impulsionou acirrados debates no campo acadêmico, político e jurídico que resultaram na aprovação da Lei 12.690/2012. Esta Lei rege o cooperativismo do trabalho e define as cooperativas de trabalho como sociedades constituídas por trabalhadores que, com autonomia e autogestão, buscam “melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho” (Artigo 2º). A normativa institui que são regidas por princípios e valores específicos – tais como adesão voluntária e livre, gestão democrática, intercooperação, interesse pela comunidade e não precarização do trabalho.

Com a criação da Lei do cooperativismo do trabalho em 2012, Alcântara (2014) argumenta que:

O Direito do Trabalho evoluiu de uma perspectiva que até recentemente resumia os empreendimentos cooperativos, e não sem razão, a estruturas institucionais fraudulentas, para uma concepção segundo a qual os trabalhadores são reconhecidos como cooperados desde que seus direitos `básicos` sejam assegurados. Tais direitos `básicos` eram reconhecidos apenas nas hipóteses em que se desconstituíam as cooperativas e nelas eram declaradas as relações de emprego, para além da forma organizacional adotada (Alcântara, 2014:953).

Estas cooperativas, as que buscam superar contextos adversos e se constituir numa alternativa de geração de renda e trabalho, ao invés de serem instrumentos de precarização do trabalho, podem ser de dois tipos: de produção e de serviços. De produção, quando constituídas por sócios que contribuem com trabalho para a produção em comum de bens e detiverem, a qualquer título, os meios de produção. De serviços, quando constituídas por sócios(as) para a prestação de serviços especializados a terceiros, sem a presença dos pressupostos da relação de emprego. Com a delimitação do escopo da cooperativa de trabalho e a negação legal de intermediação de mão de obra na normativa jurídica, os(as) trabalhadores(as) que estão em cooperativas adquiriram um instrumento legal para lutarem pelos seus direitos (Pereira, Silva, 2012).

Com a lei do cooperativismo do trabalho busca-se a constituição dos direitos daqueles(as) que historicamente estiveram apartados(as) deles. Não obstante, a lei ainda não se tornou uma realidade para os(as) que persistem em cooperativas de trabalho, por isso não é possível afirmar que o trabalho associado esteja distanciando-se do precário, característica predominante na trajetória de vários segmentos da classe trabalhadora do Brasil (Anjos, 2013).

Nesta comunicação, apresentamos na seção seguinte uma reflexão das facetas do trabalho associado em cooperativas no Brasil. Depois analisamos os mapeamentos da Economia Solidária, o primeiro realizado entre 2005 e 2007 e o segundo entre 2010 e 2012. Posteriormente, tecemos considerações baseadas em pesquisas qualitativas que nos permite inferir que as cooperativas de trabalho da economia solidária não são difusoras da precarização do trabalho. Por fim, argumentamos que embora a legislação brasileira tenha regulamentado os direitos daqueles(as) que dispõem da sua força de trabalho em cooperativas, as da Economia Solidária ainda têm um longo percurso para garantir os direitos assegurados na normativa jurídica.

2. AS FACETAS DO TRABALHO ASSOCIADO NO CONTEXTO BRASILEIRO

Para Lima (2010), o trabalho associado tem uma dupla perspectiva: para os/as trabalhadores(as), destaca o fim da subordinação da relação assalariada por meio da autonomia e da democratização características, em tese, das cooperativas; já para as empresas de capital, é uma alternativa, porque as desresponsabiliza da gestão da força de trabalho. Nas cooperativas, o processo de trabalho seria baseado na autonomia e o/a próprio(a) trabalhador(a) passa a ser responsável pela produção. Entretanto, diversas pesquisas vêm demonstrando que nas cooperativas estão sendo desenvolvidas novas formas de subordinação e dominação social, independentemente

de as mesmas estarem em redes de subcontratação ou serem detentoras dos seus próprios produtos (Lima, 2004, 2010; Druck; Franco, 200; Leite, 2009).

Numa pesquisa realizada por Vieitez e Dal Ri (2001), investigou-se o/a sócio(a) trabalhador(a) em empresas autogestionárias, descrito/a pelos autores como o/a trabalhador(a) típico da autogestão, associado(a) e não assalariado(a). Esse/essa trabalhador(a) não é compelido(a) a vender a sua força de trabalho, típico da relação capitalista; ele/a é o dono(a) do seu trabalho e detentor(a) do resultado deste. Assim sendo, estaria suprimida a mais-valia, extraída do assalariamento, e o trabalho alienado identificado por Marx. O trabalho associado, portanto, recuperaria a integridade do(a) trabalhador(a) ao restitui-lo(a) como ser social que se insere num setor produtivo para garantir, parafraseando Coraggio (2007), a reprodução ampliada da vida.

[...] o associado distingue-se do assalariamento pelo fato de que o ato de associação concede-lhe *estabilidade no posto de trabalho*, ou seja, o direito de manter-se como membro da comunidade de trabalho por todo o tempo de sua vida útil como trabalhador, observadas, evidentemente, a sobrevivência do empreendimento e certas regras coletivamente estabelecidas. (Vieitez; Dal Ri, 2001:36-37, grifo do autor).

Ainda com base na pesquisa de Vieitez e Dal Ri, com 19 empresas autogestionárias, conclui-se que os processos de trabalho nelas são demarcados pela intensificação do trabalho, com intensas jornadas que exauram os/as trabalhadores(as). Essas empresas estão com defasagem tecnológica e apresentam dificuldades financeiras para renovar os processos de trabalho. Há conflitos entre os/as trabalhadores(as) pela diferenciação na distribuição das retiradas e um baixo nível de escolaridade dos(as) trabalhadores(as) associados(as), o que leva a uma gestão de quadros, em vez de uma gestão coletiva, como é apregoadado pela teoria da autogestão (Vieitez; Dal Ri, 2001).

Essa modalidade de trabalho não está isenta de contradições. Gaiger (2006), ao estudar os Empreendimentos Econômicos Solidários (EES) no Rio Grande do Sul, constatou que há uma intensificação na jornada de trabalho para garantir um volume de produção que os torne autossuficientes. Além disso, ressalta que os setores de atividades em que se situam esses empreendimentos não demandam mão de obra altamente qualificada, o que reduz o fator trabalho à capacidade física somada dos(as) trabalhadores(as), constituindo o trabalho num dispêndio árduo e permanente. Por outro lado, esse mesmo trabalho institui a base da identidade coletiva, promovida pela participação ativa nas decisões cotidianas de um empreendimento associativo e cooperativo. Esse aspecto compensaria a face penosa do trabalho, pois a atividade produtiva ficaria dotada de um sentido moral e simbólico elevado.

As diversas investigações realizadas nas empresas autogestionárias demonstram os limites para o trabalho associado constituir-se como cultura de um novo trabalho. Os estudos empíricos demonstram que existe nos empreendimentos da economia popular e solidária uma racionalidade distinta da lógica capitalista, porém sujeita a contradições (Tiriba; Picanço, 2004). Dessa forma, constatam-se diversos(as) trabalhadores(as) reproduzindo no interior dessas organizações quase a divisão do trabalho da empresa mercantil e sua hierarquização. Além disso, um número significativo das pessoas que se inserem nas cooperativas espera aí garantir os mesmos direitos que teriam caso estivessem filiadas à relação assalariada (Nardi, 2007). O que, a princípio, não é contraditório, mas algo lógico, uma vez que, à época da pesquisa, não existia legislação relacionada ao trabalho desenvolvido nas cooperativas.

Por sua vez, Coraggio (2007) analisa as formas de trabalho na economia popular e depreende outra lógica, irreduzível ao primado utilitarista da economia de mercado capitalista. Para ele, o trabalho associado nas cooperativas e em outras organizações produtivas da Economia Social e Solidária permitiria a reelaboração do próprio conceito de trabalho. Esse trabalho não seria mais alienante, nem desumanizador; pelo contrário, pois permitiria a constituição de valores éticos, como a cooperação entre iguais para proveito do bem comum. Essa noção de trabalho remete ao conceito desenvolvido por Coraggio (2007) economia do trabalho. Neste, o trabalho é categoria central de análise em detrimento do capital, o preponderante é a qualidade de vida, a realização efetiva do potencial das pessoas interligadas por relações de solidariedade, com justiça e paz. Coraggio ressalta a resignificação do capital humano, que não se limita a ser insumo do capital, mas uma categoria dialética com seu próprio sentido e uma dinâmica para a reprodução ampliada da vida.

Ao buscar resgatar o sentido do trabalho como realização dos(as) seus/suas produtores(as), em vez da alienação e estranhamento, os/as trabalhadores(as) que se inserem em empreendimentos cooperativos e associativos gerem seu labor e se desfazem, em alguma medida, da subsunção imposta pelo capital nos primórdios da Revolução Industrial, no século XVIII, quando se separaram os/as trabalhadores(as) dos meios de produção, transformando-os(as) em mercadorias. Nessa perspectiva analítica, Gaiger (2006) admite que os EES ainda estão compelidos a uma série de requisitos produtivos; contudo, sinaliza mudanças nas relações do trabalho associado:

Seguindo as lições da experiência mantida sob seu domínio, o trabalhador associado percebe que já não ficaria mais pobre à medida que produz mais riqueza e que sua capacidade produtiva cresce em força e extensão. Esboroam-se os círculos reiterativos da alienação: o produto não se opõe ao trabalhador como dantes, quando o comandava como força independente, como se lhe coubesse o lugar do criador; o trabalhador já não está apartado do resultado do seu trabalho, que passa a ver como seu; tampouco segue alheio a si próprio, alienado a uma força sua e, não obstante, instrumento do seu jugo. A experiência da autogestão e da cooperação no trabalho dá curso à reflexividade crítica dos indivíduos, ensejando um processo de subjetivação auto-referenciada, no qual ganham sentido e corpo outras identidades e outros horizontes éticos. Uma operação vital, no contexto atual de urgência de novas experimentações, dotadas de uma razão projetiva que as impulsione a seguir insistindo em humanizar a civilização (Gaiger, 2006:539).

Verificamos que o debate sobre o trabalho associado na realidade brasileira, antes de se constituir objeto de argumentação jurídica sobre sua regulamentação e sobre os direitos oriundos dessa forma, é analisado, por um lado, num quadro de desregulamentação e precarização do trabalho e, por outro, como uma modalidade de trabalho que possibilitaria a superação das relações de dominação que marcam nossa história. Essa última perspectiva se embasa na expansão de um conjunto de novas organizações econômicas coletivas, como as cooperativas de trabalho, no bojo da Economia Solidária. O trabalho associado nessas iniciativas é matizado pelo potencial de superação da alienação, enquanto projeto de emancipação social. Não obstante, nos contextos empíricos do trabalho associado nas cooperativas de trabalho ou nos demais EES verificam-se as constantes ameaças de tomarem o caminho do trabalho precário.

3. AS COOPERATIVAS DE TRABALHO MAPEADAS PELA SENAES ENTRE 2005 E 2007

O primeiro banco de dados analisado para dimensionar as condições do trabalho associado foi composto por 1.257 cooperativas que atuavam na produção e prestação de serviços ou de trabalho. Elas têm 51.641 sócios(as) trabalhadores(as), doravante denominados trabalhadores(as) associados(as), dos quais, 29.292 (56,7%) são homens e 22.349 (43,3%) são mulheres (Anjos, 2013).

Quanto à remuneração dos(as) trabalhadores(as) associados(as), 75,8% das cooperativas não estavam conseguindo garantir remuneração fixa. Esse índice tão elevado pode ser explicado, inicialmente, porque 53,5% delas remuneravam por produto ou produtividade e 20,9% por horas trabalhadas. Esses dados nos permitem sustentar que uma parte significativa dos(as) trabalhadores(as) associados(as) não o faz necessariamente em regime integral, portanto o trabalho associado na cooperativa estava sendo um complemento de renda. Além disso, 11,1% das cooperativas declararam não estar conseguindo remunerar e 0,3% têm sócios(as) trabalhando sem pagamentos, seja como voluntários(as) ou remuneração via autoconsumo.

Sabemos que as formas de remuneração podem ser variadas numa mesma cooperativa, já que a definição dos tipos de pagamentos está relacionada com as necessidades diversas do uso da força de trabalho. Todavia, a variável remuneração fixa nos permite inferir, com certo grau de certeza, que as 304 (24,2%) cooperativas que praticam essa modalidade de pagamento constituem-se na atividade econômica principal dos(as) trabalhadores(as) associados(as). Partindo dessa compreensão, analisamos as formas de remuneração praticadas nas regiões brasileiras, objetivando detectar onde as cooperativas constituem-se na atividade econômica principal do trabalhador(a) associado(a).

A região Sul é a que apresenta o maior número de cooperativas com remuneração fixa (39,2%), seguida do Norte, com 20,5%. Consideramos que o percentual das cooperativas sulistas, quase o dobro do segundo colocado, é um indício da viabilidade econômica, o que, por sua vez, possibilita ao trabalho associado constituir-se a atividade econômica principal dos(as) sócios(as) trabalhadores(as) destas. Em contraponto a essa realidade, as regiões Nordeste (18%), Centro-Oeste (19,8%) e Sudeste (16,8%) apresentam percentuais abaixo dos 24,2% da média nacional.

As cooperativas que mais remuneravam por produto ou produtividade são as do Norte (69,2%), seguidas pelas do Centro-Oeste (60,4%), do Nordeste (58,7%), do Sudeste (54,9%) e, por fim, as do Sul (38,9%). Quanto à remuneração por horas trabalhadas, somente o Sudeste e o Sul apresentam números acima da média nacional, 28,3% e 28,9%, respectivamente. Em relação às cooperativas que não estão conseguindo remunerar, as regiões Sul (3,9%) e Sudeste (9,9%) ficaram abaixo da média nacional (11,1%), enquanto as regiões Centro-Oeste (18%) e o Nordeste (17,1%) ficaram bem acima.

Ao escrutinar o desempenho econômico e relacioná-lo com as formas de pagamento, verificamos que as cooperativas remuneraram mais por produto ou produtividade, ainda que os resultados financeiros tenham gerado excedentes. Das 559 cooperativas que pagaram as despesas e tiveram sobras, 54,2% utilizaram-se dessa modalidade de pagamento. Esse também foi o procedimento de 56,7% das 425 cooperativas que pagaram as despesas, mas não tiveram excedentes. Esses dados são relevantes quando percebemos que das 197 cooperativas que declararam não terem tido resultados positivos para pagar as despesas, menos da metade (48,7%)

adotam essa forma de pagamento. Esse contexto revela que os resultados econômicos oscilam nas cooperativas, impedindo-as de garantir uma remuneração fixa, mas, por outro lado, mostram que a apropriação dos frutos do trabalho associado está atrelada às metas de produtividade.

Daquelas cooperativas que remuneram independente dos tipos de pagamentos, 31% pagavam mais de um a dois salários mínimos e 29% pagavam de meio a um salário mínimo, vigente em 2007, aos trabalhadores(as) associados(as). As cooperativas da região Nordeste são as que apresentam o maior percentual na faixa de até meio salário, 28,8%, muito acima da média nacional (16%), e somente 21,3% delas remuneram em mais de um a dois salários mínimos. Somando os percentuais das remunerações que alcançam um salário mínimo por região, teremos o seguinte: Norte, 39%; Nordeste, 53,1%; Sudeste, 46,2%; Sul, 34,4% e o Centro-Oeste, 60,6%.

Quanto aos direitos sociais, aqui compreendidos como os benefícios gerados pelo dispêndio da força de trabalho, somente uma minoria dos(as) trabalhadores(as) associados(as) os têm assegurados. Apenas 15,1% das cooperativas conseguem remunerar nas férias, 29,5% garantem qualificação profissional, 15,8% pagam o descanso semanal, 11,4% têm gratificação natalina e 19,4% garantem os equipamentos de segurança. Para 39,9% das cooperativas, não há garantias, benefícios e direitos para os/as trabalhadores/as associados/as.

Analisando os dados por região, detectamos que as cooperativas do Nordeste têm mais dificuldades para garantir os direitos e benefícios. Somente 6,2% têm gratificação natalina, seguida do Centro-Oeste (9%), do Norte (10,35), do Sudeste (14,1%) e do Sul (15,1%). Quanto às férias, são remuneradas no Norte (5,5%), no Nordeste (9,7%), no Centro-Oeste (9%), no Sudeste (16,4%) e no Sul (24,9%). Em relação ao descanso semanal, os percentuais mais baixos, 9,4% e 9,6%, são no Nordeste e Norte, respectivamente.

Realizada uma caracterização geral da base analisada, decidimos utilizar critérios para manusearmos uma base com maior probabilidade de ser formada somente pelas cooperativas de trabalho. Para tanto, recortamos do subconjunto investigado somente as cooperativas que declararam como ramo de atividade principal a *prestação de serviços ou trabalho em coletivo* e que têm *sócios(as) trabalhando no empreendimento*. Com esse filtro, reduzimos as 1.257 para 766 cooperativas. Com esse subconjunto, analisamos a variável *resultados da operação econômica nos últimos 12 meses* como eixo tipológico. Essa variável permite classificarmos as cooperativas de trabalho pelo seu desempenho econômico, relacionando o seu grau de autogestão e as repercussões disso sobre a forma como os/as trabalhadores(as) associados(as) se autorremuneram e investem em seu bem-estar.

No recorte da base pelo critério *desempenho econômico*, nos detivemos na análise daquelas que tiveram resultados positivos no ano fiscal anterior ao mapeamento, essas somam 342 cooperativas. Dessas, 116 (33,9%) encontram-se na região Sul; 85 (24,9%) no Sudeste; 79 (23,1%) no Nordeste; 35 (10,2%) no Norte e 27 (7,9%) no Centro-Oeste, com 53,5% delas atuando na área urbana, destacando-se a região Sudeste, que tem 71,8% nesta zona.

Constatamos que 2/3 das cooperativas com excedentes ainda não asseguraram a remuneração fixa aos trabalhadores(as) associados(as) nem a extensão dos direitos sociais a todos(as) eles(as). Por outro lado, o que se depreende da análise desse subconjunto é a necessidade de lastro econômico, uma vez que o acesso ao crédito ainda é muito restrito, e nos primórdios desses empreendimentos não puderam contar com uma capitalização prévia. Esses são fatores, no nosso entendimento, que impõem ao trabalho associado características do trabalho precário, uma vez que há incerteza nos valores praticados na remuneração e não há a observância dos direitos básicos constitucionais pelo dispêndio da força de trabalho

para todas as cooperativas. Não obstante esses reptos, essas cooperativas apresentam longevidade, conseguiram conciliar a viabilidade econômica e as práticas de autogestão, propiciando, assim, uma participação social ou ações nas comunidades em que estão inseridas (60%). Resta como desafio alcançar um volume de excedente que possibilite ao trabalho associado assegurar os direitos sociais.

Diante desse quadro descrito acima, analisaremos os caminhos que estão trilhando as cooperativas de trabalho que foram mapeadas entre 2010 e 2012 para verificarmos o processo de constituição de direitos no trabalho associado num contexto progressivo de inserção dos(as) trabalhadores(as) no mercado formal e, conseqüentemente, no sistema de proteção social garantido pelo assalariamento.

4. AS COOPERATIVAS DE TRABALHO MAPEADAS ENTRE 2010 E 2012

O Segundo Mapeamento da Senaes registrou 19.708 empreendimentos solidários. Desses, 6.018 (30,5%) são grupos informais, 11.823 (60%) são associações, 1.740 (8,8%) são cooperativas e 127 (0,6%) são sociedades mercantis. Na distribuição regional dessas organizações, temos 40,8% no Nordeste; 16,7% no Sul, 16,4% no Sudeste, 15,9% no Norte e 10,3% no Centro-Oeste.

Como nosso objeto de análise são as cooperativas de trabalho, realizamos um filtro com a base das cooperativas para delimitarmos somente aquelas que declararam a produção e/ou a prestação de serviços como atividades econômicas realizadas de forma coletiva pelos sócios do empreendimento. Das 1.740 cooperativas mapeadas, 1.063 compõem a base que nos permite realizar a análise dos direitos sociais do trabalho associado.

Apesar de existir uma distribuição mais uniforme nas regiões dessa base quando comparada com toda base dos EES, ainda há um predomínio do Sul com 312 (29,4%), seguido do Norte com 240 (22,6%), o Nordeste que lidera amplamente com maior número de EES no cômputo geral, nesta tem 232 (21,8%), depois o Sudeste com 162 (15,2%) e, por fim, o Centro-Oeste com 117 (11%) delas.

Outro dado que merece destaque na caracterização geral dessa base é no tocante a área de atuação. Novamente, as cooperativas de trabalho concentram-se na área urbana 531 (50%), na rural 356 (33,5%) e em ambas 176 (16,6%). Vale ressaltar que 88,1%, das 1.063 cooperativas analisadas estavam em funcionamento no período de realização do mapeamento e 91,3% foram criadas entre 1990 e 2010. Para 252 (23,7%) das cooperativas, a atividade econômica principal é a prestação de serviço ou trabalho a terceiros, já 811 (76,3%) é a produção ou a produção e comercialização. Do universo analisado, 321 (30,2%) participam de alguma rede de produção, comercialização, consumo ou crédito.

Ao analisar as principais atividades econômicas mais praticadas, agora com base na divisão da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), temos com maiores percentuais a agricultura, pecuária e serviços relacionados (19,5%); a fabricação de produtos alimentícios (14,7%); a confecção de artigos do vestuário e acessórios (5,2%); a coleta, tratamento e disposição de resíduos (5%); o transporte terrestre (4,3%) e o comércio varejista (4%).

Considerando que a maioria das cooperativas de trabalho analisadas é de produção, é relevante que entre estas, 652 (61,3%) tenham equipamentos próprios, 783 (73,7%) vendam seus produtos, sendo que 53,8% vendem diretamente ao consumidor; 37,9% ao revendedor ou atacadista e 20,6% a órgão governamental. Com relação ao mercado, 44,4% comercializam no local ou comunitário; 46,2% no municipal; 24,5% no estadual, 14,6% no nacional e somente 6,4% no mercado

externo. Quanto aos recintos dessas vendas, 27,7% das 1.063 cooperativas têm lojas ou espaços próprios, 12% vendem em espaços coletivos e 30,6% em feiras livres. Ainda que os dados estatísticos demonstrem no sentido mais amplo, uma realidade menos vulnerável das cooperativas de trabalho no Segundo Mapeamento, as dificuldades de comercialização persistem para 475 (44,7%) e há a falta de capital de giro para 25,6% delas.

Realizado a caracterização geral do universo pesquisado nesta seção, analisaremos a situação laboral dos(as) trabalhadores(as) associados(as), para inferirmos se os direitos sociais, aqui compreendidos como os benefícios gerados pelo dispêndio da força de trabalho, são assegurados. Das 1.063 cooperativas que compõem esta base, 811 (76,3%) definiram a atividade econômica principal como a produção ou a comercialização. Dessa forma, analisaremos os aspectos da remuneração e dos direitos sociais por cada agrupamento. Posteriormente, analisaremos o panorama das 252 (23,7%) cooperativas que declararam ter a prestação de serviço ou trabalho a terceiros como atividade principal.

Das 811 cooperativas de produção ou produção e comercialização, 618 (76,2%) estão conseguindo remunerar seus sócios trabalhadores e 193 (23,8%) não estão conseguindo. As 618 que conseguem remunerar seus trabalhadores responderam sobre o papel da renda obtida na vida dos sócios. De forma preponderante, para 386 (62,5%) se constituem na fonte principal de renda dos sócios, já para 191 (30,9%) contribuem na complementação de rendimentos recebidos em outras atividades e 20 (3,2%) em complemento de recursos recebidos por doações ou programas governamentais. Ao direcionar a análise para as regiões brasileiras, percebemos que os maiores percentuais no tocante a fonte econômica principal estão no Sul, 29,5% (114); seguido do Nordeste com 21,2% (82); depois vem o Norte e o Sudeste com 17,6% (68) e 17,4% (67), respectivamente.

Das 193 que não estão conseguindo remunerar, identificamos que o Norte tem 68 (35,2%) das cooperativas, seguido do Nordeste com 44 (22,8%); o Sul com 38 (19,7%); o Centro-Oeste com 27 (14%) e o Sudeste com a menor quantidade, 16 (8,3%). No polo oposto, das que remuneram, destaca-se o Sul com 188 (30,4%), o Nordeste com 145 (23,5%), seguido do Norte, Sudeste e Centro Oeste com 116 (18,6%); 87 (14,1%); 82 (13,3%), respectivamente.

Quanto à remuneração, o pagamento por produtividade continua dominante como está demonstrado na tabela abaixo.

Tabela 1 – Formas de Remuneração dos(as) Trabalhadores(as)

Formas de retiradas	Número de cooperativas	% Válidos
Igual para todos(as)	131	21,2
Por horas trabalhadas	119	19,3
Por produção	365	59,1
Por função	68	11,0

Fonte: SIES/Base de Dados da Senaes/MTE (2013). Elaboração própria.

Faz-se necessário esclarecer que no questionário aplicado aos EES, a questão da remuneração admitia múltiplas respostas. Ainda assim, destaca-se o fato que 59,1% delas remuneram os(as) trabalhadores(as) pela produtividade, o que, em tese, gera uma incerteza quanto aos valores das retiradas. (ANJOS, 2013) Por outro lado, é significativo o percentual válido de 21,2% das cooperativas que remuneram seus sócios trabalhadores garantirem a mesma retirada para todos sem distinção de

função. Este dado reforça o caráter mais igualitário das experiências solidárias, ao reduzir as hierarquias no ambiente de trabalho.

Quanto aos direitos sociais dos(as) trabalhadores(as) das cooperativas que se dedicam à produção ou produção e comercialização, somente uma minoria dos(as) trabalhadores(as) associados(as) os têm assegurados, como está demonstrado na tabela 2.

Tabela 2 – Direitos, benefícios e garantia para os/as sócios(as) trabalhadores(as) das cooperativas de produção ou produção e comercialização

Direitos principais	Número de Cooperativas	% válidos
Descanso remunerado (incluindo férias)	82	10,1
Licença maternidade	96	11,8
Creche ou auxílio creche	20	2,5
Qualificação social e profissional	141	17,4
Equipamentos de segurança	136	16,8
Comissão de prevenção de acidentes no trabalho	46	5,7
Previdência Social	132	16,3
Plano de saúde e/ou odontológico	30	3,7
Auxílio transporte	62	7,6
Nenhum deles	275	33,9

Fonte: SIES/Base de Dados Senaes/MTE (2013) – elaboração própria.

Das 811 cooperativas que declararam exercer a produção ou produção e comercialização como atividade econômica principal, no cômputo geral, menos de ¼ garantem pelo menos um direito aos trabalhadores associados. Os percentuais expressos na Tabela 2 evidenciam as dificuldades que as organizações do campo da economia solidária enfrentam para consolidarem uma viabilidade financeira que as afaste da desproteção social e do trabalho precário.

Constar que somente 10,1% garantem o descanso remunerado, incluso as férias; que somente 16,3% estão segurados pela Previdência Social, permite-nos concluir o quanto é árduo o caminho que o trabalho associado deverá percorrer para se constituir numa modalidade de trabalho no qual os direitos sociais estarão assegurados. Ao desagregarmos os dados por região, identificamos que das cooperativas que garantem o descanso remunerado, 46,3% estão no Sul, assim como a contribuição da Previdência Social para 40,2% delas.

Os maiores percentuais dos direitos e benefícios garantidos aos trabalhadores associados nas cooperativas de produção da região Sul, seguida pelo Sudeste, na maior parte dos indicadores, como licença maternidade com 39,6%; creche ou auxílio creche 45%; qualificação social e profissional 32,6%; equipamentos de segurança 30,9% dentre outros, evidencia a história do cooperativismo no Sul, até porque das 811 cooperativas que praticam a produção, 27,9% (226) concentram-se nesta região. Nesta perspectiva, identificar percentuais mais positivos quando comparados com os da região Norte e Nordeste, por exemplo, não destoam das pesquisas realizadas anteriormente por Anjos (2012).

Entretanto, considero relevante ressaltar os percentuais dos direitos assegurados no Nordeste, uma vez que percebemos uma ampliação do número de cooperativas de produção que efetivaram direitos que, na base organizada pelos dados do Primeiro Mapeamento, eram bastante residuais. Nesta perspectiva,

identificamos que 22,9% delas garantem a licença-maternidade; 17% a qualificação social e profissional; 22,1% os equipamentos de segurança; 18,9% a Previdência Social e 12,2% o descanso remunerado. Ainda que estes percentuais estejam aquém do desejado, numa região caracterizada pelos processos de informalidade, o crescimento, ainda que paulatinamente, dos direitos atrelados ao trabalho associado induz um contexto alvissareiro para aqueles(as) que dispõem do seu esforço laboral numa cooperativa de produção.

Em relação às 252 cooperativas que declararam realizar a prestação de serviço ou trabalho a terceiros, 84,9% estão conseguindo remunerar os sócio-trabalhadores e 15,1% não conseguem garantir o pagamento pelo dispêndio da força de trabalho. Para 77% delas, a renda obtida nestas cooperativas se constitui no rendimento econômico principal, sendo complementação econômica de outras atividades para 20,7%. Quanto às formas de remuneração, ela é igualitária para 17,4%; por horas trabalhadas para 51,2%; por função para 42,3%, lembrando que a resposta para essa questão era de múltipla escolha. Quanto ao valor médio da remuneração praticado, situa-se entre R\$ 60,00 a R\$ 1.000,00 para 65,1% desse subconjunto.

Em relação aos direitos e benefícios dos(as) trabalhadores(as) associados(as), as cooperativas desse subconjunto apresentam percentuais maiores quando comparados com suas congêneres de produção, como está demonstrado na Tabela 3.

Tabela 3 – Direitos, benefícios e garantia para os/as sócios(as) trabalhadores(as) das cooperativas de prestação de serviço ou trabalho a terceiros

Direitos principais	Número de Cooperativas	% válidos
Descanso remunerado (incluindo férias)	49	19,4
Licença maternidade	49	19,4
Creche ou auxílio creche	7	2,8
Qualificação social e profissional	85	33,7
Equipamentos de segurança	73	29
Comissão de prevenção de acidentes no trabalho	33	13,1
Previdência Social	112	44,4
Plano de saúde e/ou odontológico	31	12,3
Auxílio transporte	34	13,5
Nenhum deles	93	36,9

Fonte: SIES/Base de Dados Senaes/MTE (2013) – elaboração própria.

A análise da tabela acima nos permite inferir que as cooperativas que prestam serviço ou trabalho a terceiros têm conseguido assegurar mais direitos aos seus trabalhadores associados. Ainda que menos de 50% garantam a seguridade social, se compararmos os 44,4% desse subconjunto contra os 16,3% das de produção, evidencia um processo de sustentabilidade financeira das primeiras. Reforça esta análise quando verificamos o descanso remunerado, a licença maternidade e a qualificação profissional com 19,4%; 19,4%; 33,7% respectivamente. Relacionar os indicadores dos direitos e da remuneração com os demais aspectos que caracterizam estas cooperativas contribuirão para o detalhamento das semelhanças e dessemelhanças entre os dois subconjuntos, contudo, este não se constituiu no objetivo desta comunicação.

Para finalizar o panorama dos direitos praticados no trabalho associado nas cooperativas de prestação de serviço ou trabalho a terceiros, dirigimos nossa investigação para as diferenças regionais. Das 49 cooperativas que asseguram o descanso remunerado, 40,8% estão no Sul e 26,5% estão no Sudeste. Em relação à licença maternidade temos no Sul, no Nordeste e Sudeste 38,8%; 22,4% e 20,4% respectivamente. Na qualificação social e profissional, o Sudeste lidera com 37,6%, seguido do Sul com 29,4%. No tocante a previdência social, das 112 que garantem, 43,8% estão no Sul; 28,6% no Sudeste e 13,4% no Nordeste. Nos demais indicadores, a região Sul continua apresentando os maiores percentuais, seguida do Sudeste.

Os percentuais do último subconjunto analisado expressam um horizonte mais alvissareiro que o anterior. Os direitos sociais que deveriam ser garantidos a todos(as) os(as) trabalhadores(as), inclusive aos associados como dita a Lei do Cooperativismo do trabalho, ainda estão longe de ser uma efetividade para este segmento da classe trabalhadora.

5. CONCLUSÃO

Ainda que a nova Lei 12.690/2012 assegure alguns direitos que se aproximam dos garantidos no trabalho assalariado, tais como: retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas; jornada de trabalho de 8 (oito horas diárias) e 44 (quarenta e quatro horas semanais), exceto quando a atividade demandar a prestação de trabalho por plantões ou escalas; repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos; repouso anual remunerado; retirada para o trabalho noturno superior à do diurno; adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas; e seguro de acidente de trabalho (Pereira, Silva, 2012), para a maioria dos(as) trabalhadores(as) em cooperativas, não há condições para efetivar esses direitos.

O que torna mais crítico este quadro é a constatação que o perfil desses trabalhadores retrata um quadro de exclusão histórico da proteção social. Em pesquisas anteriores, diversas autoras (Anjos, 2012; Cacciamali, 2000; Rivero, 2009) demonstram que os segmentos que optam pelo trabalho associado já estiveram inseridos no trabalho precário, caracterizado pela instabilidade e vulnerabilidade. Neste contexto, a inserção das cooperativas de trabalho no campo da economia solidária, a partir desta análise, demonstra uma expansão no acesso aos direitos do trabalho, contudo, ainda, muito distante de assegurá-los a totalidade dos empreendimentos que são constituídos para ser a fonte de renda principal dos referidos(as) trabalhadores(as).

Mediante esse contexto, verificamos que as cooperativas de trabalho da economia solidária não são difusoras da precarização do trabalho, embora as condições objetivas do trabalho associado aproximem-nas das modalidades de trabalho precário. A pesquisa bibliográfica e os dados das bases investigadas demonstram que essas cooperativas constituem alternativas, primordialmente, para segmentos que vivenciam processos de exclusão. Nesse contexto, o trabalho associado termina sendo, para parte significativa das cooperativas de trabalho, incerto, ocasional, intermitente, além de não contar com a proteção social. Por outro lado, esse trabalho assume um sentido emancipatório, uma vez que os(as) trabalhadores(as) participam das tomadas de decisão, gerem coletivamente o empreendimento e apropriam-se dos resultados do trabalho. São essas práticas que também contribuem para a coesão e, conseqüentemente, para a permanência dos(as) trabalhadores(as)

nas cooperativas, ainda que elas enfrentem sérias dificuldades para garantir os direitos sociais, em razão das citadas contingências econômicas.

Há práticas em curso nas cooperativas de trabalho da economia solidária com um sentido emancipatório, pois segmentos submetidos à subordinação e a relações de dominação, compostos pelas “minorias” que historicamente sofrem a desqualificação social, como os negros, as mulheres, especialmente as negras, os sem qualificação profissional e aqueles com baixa escolarização, encontram nas cooperativas um espaço para ampliar a participação política, constituindo significados no trabalho que propiciam vínculos que os/as unem para seguir adiante, em um quadro bastante adverso. Esse sentido não pode ser menosprezado quando verificamos que o trabalho socialmente protegido, o assalariado, torna-se cada vez mais precarizado, sem apresentar, no horizonte próximo, a possibilidade da superação da alienação e subordinação por parte daqueles(as) que usufruem dos direitos sociais mediados pelo Estado.

Nesse cenário, destacamos que as cooperativas de trabalho da economia solidária têm um longo percurso para constituírem-se em experiências emancipatórias, viáveis economicamente, nas quais os direitos básicos assegurados na Lei do Cooperativismo do trabalho seriam observados e a autogestão praticada. O que podemos afirmar ao final deste estudo é que, efetivamente, as cooperativas de trabalho constituem-se alternativas de trabalho encetadas pelos(as) que foram alijados(as) dos direitos oriundos da sociedade salarial e que buscam, em condições precárias, a construção de um trabalho com conotação emancipatória, mas que também assegure os direitos que estão regulamentados na normativa jurídica e permeiam o imaginário de toda a classe trabalhadora.

6. BIBLIOGRAFIA:

- ALCÂNTARA, Fernanda. (2014): “O cooperativismo segundo o direito e a sociologia do trabalho”. Salvador, *Revista O&S*, v.21, n.68, p. 937-956.
- ANJOS, Eliene. (2013): “As cooperativas de trabalho da economia solidária no contexto brasileiro: dilemas e possibilidades”. Salvador, *Bahia Análise & Dados*. vol. 3, n.1, p. 209-228.
- ANJOS, Eliene. (2012): “Práticas e sentidos das cooperativas de trabalho: um estudo a partir da economia solidária”. 210 fs. *Tese de Doutorado em Ciências Sociais*. Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo.
- ANTUNES, Ricardo. (2007): Dimensões da precarização estrutural do trabalho. In: DRUCK, G.; FRANCO, T (Org.). *A perda da razão social do trabalho: terceirização e precarização*, Boitempo, São Paulo, p. 13- 22.
- CACCIAMALI, Maria C. (2000): “Globalização e processo de informalidade”. Campinas, *Economia e Sociedade*, v. 9, n. 1, p. 153-174.
- CORAGGIO, J. L. (2007): Una perspectiva alternativa para la economía del trabajo. In: CORAGGIO, J. L. (Org.). *La economía social desde la periferia: contribuciones latinoamericanas*. Altamira, Buenos Aires, p. 165-194.
- DRUCK, Graça; FRANCO, Tânia. (2007): Terceirização e precarização: o binômio anti-social em indústrias. In: DRUCK, Graça; FRANCO, Tânia (Org.). *A perda da razão social do trabalho: terceirização e precarização*. Boitempo, São Paulo, p. 97-118.
- GAIGER, Luiz I. (2012): A presença política da economia solidária: considerações a partir do primeiro mapeamento. In: LEITE, M.; GEORGES, I (Org.). *Economia solidária e novas configurações do trabalho*. Annablume, São Paulo, p. 289-321.
- GAIGER, Luiz I. (2006): “A racionalidade dos formatos produtivos autogestionários”.

- Sociedade e Estado*, Brasília, v. 21, n. 2, p. 513-545, maio/ago.
- GEDIEL, José A. P. (2006): "Trabalho, cooperativismo e direito". *Ciência e Cultura*, São Paulo, v. 58, n. 4, p. 36-38.
- LEITE, M. (2009): "A economia solidária e o trabalho associativo: teorias e realidades". *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 24, n. 69, p. 31-51.
- LIMA, Jacob. (2010): "Participação, empreendedorismo e autogestão". Uma nova cultura do trabalho? *Sociologias*, Porto Alegre, ano 12, n. 25, p. 158-198.
- LIMA, Jacob. (2009): Cooperativas de trabalho. In: CATTANI, A. D. et al (Coord.). *Dicionário internacional da outra economia*. Almedina, Coimbra, p. 91-95.
- LIMA, Jacob. (2004): "O trabalho autogestionário em cooperativas de produção: o paradigma revisitado". *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 19, n. 56, p. 45-62.
- LIMA, Jacob. (2002): *As artimanhas da flexibilização: o trabalho terceirizado em cooperativas de produção*, Terceira Margem São Paulo.
- NARDI, Henrique C. (2007): Subjetividad y economía solidaria: desafíos para la constitución de sí en la inestabilidad de la supervivencia cotidiana. In: VERONESES, Marília (Org.). *Economía solidaria y subjetividad*, Altamira, Buenos Aires.
- PEREIRA, Clara M.; SILVA, Sandro P. (2012): "A nova lei de cooperativas de trabalho no Brasil: novidades, controvérsias e interrogações". *Mercado de Trabalho*, IPEA, nº53, p. 65- 74.
- RIVERO, Patricia S. (2009): *Trabalho: opção ou necessidade? Um século de informalidade no Rio de Janeiro*. Argumentvn, Belo Horizonte, p 329-368.
- SANTOS, Boaventura S. (Org.). (2002): *Produzir para viver: os caminhos da produção na capitalista*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- SIES. (2013): *Sistema Nacional de Informações da Economia Solidária* – Ministério do Trabalho e Emprego. Base de Dados Senaes/MTE, Brasília.
- SIES. (2007): *Sistema Nacional de Informações da Economia Solidária* – Ministério do Trabalho e Emprego. Base de Dados da UNISINOS. São Leopoldo.
- TIRIBA, Lia; PICANÇO, Iracy. (2004): Introdução. O trabalho como princípio educativo no processo de produção de uma "outra economia". In: TIRIBA, Lia; PICANÇO, Iracy (Org.). *Trabalho e educação: arquitetos, abelhas e outros tecelões da economia popular solidária*, Idéias & Letras, Aparecida - SP, p. 19-32.
- VIEITEZ, Candido G.; DAL RI, Neusa M. (2001): *Trabalho associado: cooperativas e empresas de autogestão*, PD&A, Rio de Janeiro.